LEI Nº 4.975, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Marilene Madeira
Aux. Administrativo
Mat.: 2717

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 31 / 08 / 2021

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS CANAIS DE DENÚNCIA DE ABUSO E VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS TELEAULAS, VIDEOAULAS E AULAS AO VIVO, VIA INTERNET, DISPONIBILIZADAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os canais de atendimento do Disque 100, para denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes, deverão ser divulgados nas teleaulas, videoaulas e aulas ao vivo, via internet, da rede municipal de ensino de Parauapebas.

Parágrafo único. Em caso de existência de outros canais de denúncia em nível municipal e/ou estadual, estes também deverão ser divulgados.

Art. 2º A divulgação deverá ser feita em linguagem simples e clara, assegurando, assim, a melhor compreensão para crianças e adolescentes quanto aos canais de denúncia.

Parágrafo único. A abordagem deverá ser realizada de forma pedagógica, levando em conta a devida adequação à idade dos estudantes.

Art. 3º O material a ser usado para divulgação deverá assegurar a máxima proteção de crianças e adolescentes, respeitando o preceituado na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 27 de agosto de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal